Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 38/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5360/2010
PROTOCOLO	:	986553
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1. MAURA TEODORO JAJAH – 2.FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.EX-PREFEITA MUNICIPAL – 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2010
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATADA	:	COSTA CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 81.360,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA E ASSESSORIA - ATOS DE GESTÃO PÚBLICA – 1ª E 2ª FASES IRREGULARES E ILEGAIS – DECISÃO SIMPLES DS01- SECSES-708/2012 – TRANSITADA EM JULGADO E NÃO ATACADA POR RECURSO – ATOS SUBSEQUENTES PREJUDICADOS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AO ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, e, de outro lado, a Empresa Costa Consultoria & Assessoria Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 133/134) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 153/154) ao Contrato Administrativo nº 078/2010, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah,

CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Costa Consultoria & Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ/MF nº 11.409.268/0001-06, por seu Representante, Senhor Antônio Alcides Costa, CPF/MF nº 465.072.301-97,, como contratada, em razão do não encaminhamento do comprovante da publicação do referido extrato de termo aditivo, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2.Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, por infração à norma legal, representada pela pratica de atos embasados em decisão julgada ilegal e irregular, com fundamento nos arts. 42, II, e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87 efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator
Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo
João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas